



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES
TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 153 DE 19 DE MARÇO DE 1991.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um aumento de 10% (dez por cento), a todos os Servidores Municipais.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re^utroagindo seus efeitos a partir de 01/03/91, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, em 19 de Março de 1991.

Myllane
Prefeito Municipal.

Registrada no D.A.
da P.M.M. Em,
19/03/91.

AL
Chefe do D.A.

A presente Lei foi afi-
xada neste Cartório pa
ra publicação nesta da
ta. Em, 19/03/91. *ds*

